




PROJETO DE LEI Nº 384, DE 1999  
(Do Senhor Deputado João de Deus)

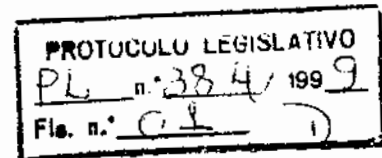
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 13/05/99

  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre idade ilimitada para inscrição em concursos públicos de servidores da Segurança Pública do Distrito Federal, entre as instituições componentes da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores ativos e inativos da Segurança Pública do Distrito Federal, o direito a inscrição independentemente de idade, em concursos públicos, entre as instituições componentes da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



0016 11/05/99 PM 3:24:



## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade contemplar os servidores das instituições componentes da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, assegurando o direito a inscrição em concursos públicos nas corporações.

É uma injustiça, os servidores de uma corporação não poder fazer concurso público no âmbito da mesma Secretaria de Segurança Pública, pois ele não deixa de ser servidor público, mudando, apenas, de corporação se for o caso. Daí, não justificar o limite de idade ora em exigência.

Diante do exposto, conclamo os nobres Pares desta Casa à aprovarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1999

*João de Deus*  
**JOÃO DE DEUS**  
Deputado Distrital-PDT

